



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 062 /2017-MPC-RMAM

P/TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, titular da coordenadoria de saúde e meio ambiente, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** para **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** de apuração de responsabilidade de agentes por dano ao erário estadual a liquidar, em decorrência de má gestão de medicamentos no âmbito da **Central de Medicamento do Amazonas – CEMA**, considerando os fatos e fundamentos seguintes.

1. No interesse do acompanhamento do objeto versado nos processos 4962/2011 (auditoria operacional da assistência farmacêutica) e 845/2015 (representação por omissão de cumprimento da Decisão n. 094/2014 –Pleno sobre a auditoria), em 31 de maio de 2017, este Ministério Público de Contas,

1101 21/07/2017 07:59:42 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM CIEPRO ASS:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

juntamente com o Ministério Público Federal e do Estado, na pessoa do signatário, das excelentíssimas procuradora da república Bruna Menezes e promotora de Justiça Claudia Câmara, estiveram em inspeção na sede da Central de Medicamentos.

2. Na ocasião, constatou-se que pouco ou nada mudou desde à época da auditoria operacional. O estoque estava em nível crítico de aproximadamente 35% do total, com carência de itens essenciais. Evidente a deficiência de controle por limitações de sistemas e precariedade de estrutura e dos serviços. Padronização defasada e desatualizada. Nenhum protocolo. A situação financeiro-orçamentária insuficiente. Vários itens sem ata de registro de preço disponível. Notícia de várias licitações desertas e fracassadas para aquisição de medicamentos. É a persistência do quadro crônico de má gestão e de desabastecimento de medicamentos e produtos para a saúde na Administração Estadual com omissão das autoridades¹.

3. De mais grave, sobre o aspecto patrimonial, que interessa a esta medida postulatória, foi a informação do então recém-empossado diretor da Central de Medicamentos Senhor Erike Barbosa, sobre ter levantado em maio de 2017 centenas de medicamentos vencidos e desperdiçados, somando a quantia de R\$ 2.301.863,66 (dois milhões, trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), consoante especificado na planilha anexa, fornecida na oportunidade. Orientou-se o gestor a instaurar processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidades pelo fato.

4. Na sequência, como nada de conclusivo foi informado ao Ministério Público, no dia 12 de julho de 2017, foram colidas formalmente as declarações do referido gestor titular da CEMA conforme ata anexa. O diretor afirmou que o

¹ Esses achados são alvo de postulação ministerial de providências paralela no processo 845/2015. Esta representação destaca como objeto o dano ao erário encontrado na inspeção ministerial de 2017.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

valor dos medicamentos vencidos e desperdiçados até maio de 2017 por ele encontrados se aproximam de R\$ 3 milhões e que constatou em junho de 2017 o vencimento de mais outros tantos, com prejuízo adicional estimado em R\$ 1,2 milhões; ou seja, dano ao erário de aproximadamente R\$ 4.2 milhões somente neste exercício de 2017.

5. O gestor declarou ter encontrado “desorganização total” na CEMA e a precariedade e inconfiabilidade dos registros e controles de estoque, a cargo de servidores via sistema AJURI, assim como de empresa contratada em 2016 para o serviço de logística e transporte O M BOAT LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA, que utiliza o sistema incompatível (com o ajuri), denominado WMS. Em que pesa essa precariedade, informou que o controle informatizado só existe no estoque e dispensação da capital. Admitiu ter constatado compras com quantitativos excessivos no âmbito da CEMA em 2016/2017.

6. Nesse cenário, cumpre ao serviço de controle externo proceder à apuração de responsabilidades dos agentes públicos, seus prepostos e da O M BOAT, na forma da Lei Orgânica do TCE/AM, pelo fato ilícito e lesivo dos medicamentos comprados em excesso e desperdiçados, somando prejuízo consumado superior a quatro milhões de reais em detrimento do patrimônio estadual e de recursos federais (estes últimos, a apurar pelos órgãos de controle e persecução federais). Imprescindível a requisição de informações e inspeção por auditores com o objetivo de identificar o exato valor do prejuízo ao erário estadual e aqueles que lhe deram causa por ação e omissão.

7. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer:

1) a concessão liminar de produção antecipada de prova (de inspeção) com o escopo de se definir *in loco* a materialidade, o valor, e a autoria do dano ao erário, junto à Central de Medicamentos do Estado e documentos ali disponíveis quanto à gestão do material vencido;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

2) a instrução oficial desta representação por tomada de contas especial, assegurado aos agentes responsáveis contraditório e ampla defesa.

Pede e espera controle externo, tempestivo e efetivo.

Manaus, 18 de julho de 2017.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente